

Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade 2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 02.403.182/0001-77

LEI N° 0197/2003 – DE 27 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO E QUARTEIRÃO DE SANTANA, NESTE MUNICÍPIO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS....

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, obrigado a promover o cadastramento e identificação de todos os imóveis localizados no Bairro Santo Antônio e Quarteirão de Santana, neste Município.

Parágrafo Único – As placas deverão ser afixadas nos imóveis, em local de fácil visibilidade, sem ônus para seus proprietários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Rio Novo do Sul/ES, 27 de junho de 2003.

Regina Fregonazzi Ladeia

Presidente